



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA DE MINAS GERAIS

Telefone: +55 31 3319-7151

e-mail: posquimica@cefetmg.br

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO  
EM QUÍMICA NO CEFET-MG Nº 04/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química no CEFET-MG no uso de suas atribuições legais e considerando a 18ª reunião deste colegiado que deliberou a inclusão do curso de doutorado,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química no CEFET-MG.

**Art. 2º** - O Regulamento de que trata o artigo anterior passa a fazer parte da presente resolução, na forma de Anexo.

**Parágrafo único.** O texto do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química no CEFET-MG, anexo à presente Resolução, está constituído de 57 (cinquenta e sete) artigos.

Revogam-se disposições em contrário.

---

**Priscila Pereira Silva Caldeira**  
Coordenadora do programa de Pós-Graduação  
Multicêntrico em Química No CEFET-MG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA DE MINAS GERAIS NO CEFET-MG**

**CAPÍTULO 1 – DA NATUREZA, DO ESCOPO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** – Este Regulamento disciplina, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), o programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais, doravante denominado PPGMQ-MG.

§ 1º – Este regulamento tem como base o Regimento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais, que faz parte da Rede Mineira de Química, ao qual o Centro Federal de Educação Tecnológica é também parte integrante.

§ 2º – Este regulamento esta em consonância com o Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados e demais normas pertinentes do CEFET-MG.

**Art. 2º** – O PPGMQ-MG se constitui da associação em Rede de pesquisadores vinculados a instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** O PPGMQ-MG é composto por Instituições de Ensino Superior denominadas Nucleadoras ou Associadas, conforme descrito em seu regimento.

§ 1º – As Instituições Nucleadoras oferecem disciplinas, dentro do limite de vagas estipulado pelo seu respectivo Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), e disponibiliza sua infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas) disponíveis, para que as atividades do PPGMQ-MG sejam desenvolvidas.

§ 2º – As Instituições Associadas são responsáveis diretas pelos estudantes e devem disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa

sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa, ouvido o Colegiado Geral.

§ 3º – O CEFET-MG faz parte do Programa como Instituição de Ensino Superior Associada.

**Art. 3º** – O PPGMQ-MG visa à formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para a pesquisa, o ensino e para o exercício das atividades profissionais na área de atuação do Programa.

**Art. 4º** – O Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais do CEFET- MG, denominado PPGMQ-MG/CEFET-MG, compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado em Química, que ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção, respectivamente, do título de Mestre ou Doutor em Química.

**Art. 5º** – O PPGMQ-MG/CEFET-MG tem por objetivos:

- I – aprimorar o conhecimento profissional e acadêmico na área de Química;
- II – possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa na área de Química e ciências correlatas;
- III – fazer análise crítica de pesquisas nas subáreas da Química
- IV – propiciar conhecimentos em todas as subáreas da Química, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área;
- V – ampliar o número de profissionais com formação diferenciada e de excelência na área, com capacidade e qualificação para competir e contribuir nos melhores centros nacionais e internacionais.

## **CAPÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA**

**Art. 6º** – O PPGMQ-MG é organizado em uma única área de concentração denominada Química e possui diversas linhas de pesquisa que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e organicidade perante a área de concentração do PPGMQ-MG.

**Parágrafo único** – Cabe ao Colegiado Geral do PPGMQ-MG definir procedimentos para a abertura de linhas de pesquisa e para a avaliação das linhas de pesquisa existentes.

## **CAPÍTULO 3 – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 7º** – A coordenação, a administração e a supervisão dos Cursos vinculados ao PPGMQ-MG serão exercidas pelos seguintes Colegiados:

I- Colegiado Geral do Programa II- Colegiado Local do Programa

§ 1º – Compete ao Colegiado Geral do Programa exercer as atividades descritas no artigo 15 do Regimento do PPGMQ-MG.

§ 2º – Compete ao Colegiado Local do Programa exercer as atividades descritas no artigo 16 do Regimento do PPGMQ-MG.

**Art. 8º** – A Secretaria da Coordenação local do Programa é responsável pela centralização do expediente administrativo que se fizer necessário para a execução e o acompanhamento das atividades do Programa.

**Art. 9º** – O Colegiado Local do PPGMQ-MG/CEFET-MG é constituído por:

I – Coordenador do Colegiado Local do Programa, como membro nato;

II – 05 (cinco) representantes dos docentes do PPGMQ-MG/CEFET-MG tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

III – 01 (um) representante do corpo discente do programa do CEFET-MG, escolhido mediante eleição direta dentre o corpo de alunos regulares do PPGMQ-MG/CEFET-MG, tendo mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º – Cada membro do Colegiado Local do Programa terá um suplente, eleito juntamente com o membro titular.

§ 2º – Os representantes docentes, titular e suplente, referidos nos incisos II desse artigo, serão eleitos pelos docentes credenciados no programa no CEFET-MG.

§ 3º – A eleição dos membros do Colegiado Local do Programa será convocada, pelo próprio Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

**Art. 10º** – O Coordenador do Colegiado Local do Programa e o Coordenador Adjunto serão escolhidos mediante eleição direta, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** – Todos os membros do colegiado local deverão ser docentes do CEFET-MG credenciados ao PPGMQ-MG/CEFET-MG.

**Art. 11º** – O Coordenador Adjunto do Colegiado Local do Programa substituirá o Coordenador em seus impedimentos; o auxiliará no exercício de suas funções; e será seu membro suplente no Colegiado Local do PPGMQ-MG/CEFET-MG.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador do Colegiado local do Programa, o Coordenador Adjunto assumirá as funções de coordenador até a realização de novas eleições.

**Art. 12º** – O funcionamento do Colegiado Local do Programa seguirá o estabelecido, no que couber, no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG ou outros regulamentos que substituam o mesmo

**Parágrafo Único** – O Colegiado Local do Programa poderá expedir normas complementares e específicas para seu funcionamento, respeitando o Regimento Geral do PPGMQ-MG e normas gerais do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG (CPPG) e demais instâncias superiores do CEFET-MG.

**Art. 13º** – Compete ao Colegiado Local do PPGMQ-MG/CEFET-MG:

**I** – Orientar e coordenar as atividades acadêmicas do Programa;

**II** – Propor o calendário escolar anual do Programa e encaminhá-lo ao CPPG para aprovação.

**III** – Elaborar a estrutura curricular e a dinâmica dos Cursos do Programa, respeitando as decisões do Colegiado Geral do Programa;

**IV** – Fixar diretrizes para os programas das disciplinas dos Cursos do Programa e recomendar sua modificação, quando for o caso;

**V** – Aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas dos Cursos do Programa;

**VI** – Aprovar pedidos de matrícula e rematrícula; pedidos de reopção e de dispensa de disciplinas; pedidos de aproveitamento de créditos; e pedidos de trancamento parcial ou total de matrícula;

**VII** – Analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Programa de Pós-Graduação em Química;

**VIII** – Analisar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo para conclusão do Curso;

**IX** – Apreciar, diretamente ou através de comissão especialmente constituída para este fim os projetos de pesquisa dos alunos do Programa;

**X** – Designar banca examinadora para defesas de exame de qualificação, Dissertação e Tese;

**XI** – Acompanhar as atividades do Programa nas suas dependências ou em outros setores do CEFET-MG;

**XII** – Estabelecer as normas específicas do Programa, submetendo-as à aprovação, primeiramente do Colegiado Geral e em seguida do CPPG;

**XIII** – Estabelecer o número de vagas oferecidas pelo CEFET-MG em cada processo seletivo e encaminhar o edital para aprovação pelo CPPG;

**XIV** – Aprovar a oferta de disciplinas dos Cursos do Programa e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes;

**XV** – Estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada;

**XVI** – Aprovar as atividades e estudos especiais dos alunos regulares do Programa;

**XVII** – Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação acadêmica;

**XVIII** – Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de

recursos;

**XIX** – Representar junto ao órgão competente do CEFET-MG, nos casos de infração disciplinar;

**XX** - Propor à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

**XXI** – Colaborar com a DPPG quanto à implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do Programa;

**XXII** – Aprovar todos os relatórios de atividades e de produção acadêmica do Programa solicitados pela DPPG ou por agências externas de fomento;

**XXIII** – Reunir-se periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG;

**XXIV** – Exercer as demais atribuições estabelecidas nesse Regulamento;

**XXV** – Julgar, em primeira instância, os casos omissos neste Regulamento;

**XXVI** – Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo CPPG.

**Art. 14º** – Compete ao Coordenador Local do PPGMQ-MG/CEFET-MG:

**I** – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Local do Programa;

**II** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Local do Programa;

**III** – Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado Local do Programa em situações de emergência;

**IV** – Coordenar e supervisionar a realização das atividades acadêmicas do Programa;

**V** – Delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa;

**VI** – Encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependam de aprovação dos mesmos;

**VII** – Remeter à DPPG, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão ou de agências externas de fomento;

**VIII** – Representar o Programa perante órgãos internos e externos ao CEFET-MG;

**IX** – Tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado Local do Programa, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao Programa;

**X**– Assinar os documentos de registro e controle acadêmico do Programa e assinar, conjuntamente com o Diretor da DPPG e o Diretor Geral do CEFET-MG, os diplomas de conclusão dos Cursos do referido Programa;

**XI** – Exercer as demais atribuições estabelecidas no presente Regulamento e no Regimento Geral do Programa de Pós-graduação Multicentro em Química de Minas Gerais;

**XII** – Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Colegiado Local (PPGMQ-MG/CEFET-MG)

e Geral do Programa (PPGMQ-MG) ou por outros órgãos superiores.

## **CAPÍTULO 4 – DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA**

**Art. 15º** – O corpo docente do PPGMQ-MG é constituído por pesquisadores tendo a titulação de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º – O pesquisador interessado em atuar como docente no PPGMQ-MG deverá atender os critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado Geral do PPGMQ-MG e solicitar formalmente seu credenciamento junto ao Colegiado Local. Caso o Colegiado Local aceite a inclusão, o coordenador local deverá submeter o nome do pesquisador para aprovação final pelo Colegiado Geral do PPGMQ-MG.

§ 2º – O credenciamento de um pesquisador poderá ser realizado, a juízo do Colegiado Local do Programa, nas seguintes modalidades:

I – Credenciamento Integral no Programa: o pesquisador poderá exercer atividades de orientação, ensino, pesquisa e administração no PPGMQ-MG;

II – Credenciamento Parcial: o pesquisador poderá exercer apenas as atividades definidas no ato de seu credenciamento pelo Colegiado Local do Programa.

§ 3º – Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica e participação nas atividades acadêmicas vinculadas ao Programa, conforme normas específicas do Colegiado Geral do PPGMQ-MG.

## **CAPÍTULO 5 – DA ADMISSÃO NO PROGRAMA**

**Art. 16º** – A admissão de novos alunos no PPGMQ-MG/CEFET-MG será feita nas categorias de alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º – São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º – São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do Programa, tem matrículas isoladas em uma ou mais disciplinas do Programa.

§ 3º – Somente os alunos regulares são candidatos aos títulos de Mestre ou Doutor em Química, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para esse fim.

**Art. 17º** – A admissão de novos alunos regulares para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Química se fará mediante aprovação em processo seletivo público, regido por edital público aprovado pelo Colegiado Geral do Programa e pela CPPG, sendo realizado segundo as normas do Regimento do PPGMQ-MG.

**Parágrafo único** – O processo seletivo será coordenado por Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado Geral do PPGMQ-MG.

**Art. 18º** – Excepcionalmente, o número de vagas oferecidas pelo Programa no Edital poderá sofrer alteração, mediante solicitação justificada ao Colegiado Geral do Programa e à CPPG.

**Art. 19º** – Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado Local do Programa levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – Capacidade de orientação dos docentes dos Cursos;
- II – Fluxo de entrada e saída de alunos regulares;
- III – Programas de pesquisa em andamento;
- IV – Capacidade das instalações físicas da instituição.

**Art. 20º** – Para ser admitido como aluno regular do curso de mestrado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I – Ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;
- II – Apresentar documentos comprobatórios de conclusão de Curso de Graduação em área de estudo afim à área de concentração do Programa, a critério do Colegiado Local do Programa.
- III – Assinar termo de cessão de direitos autorais e de propriedade intelectual em favor do CEFET-MG, referente aos produtos decorrentes do projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o Curso que realizará no Programa, conforme modelo aprovado pelo CPPG.

**Art. 21º** – Para ser admitido como aluno regular Curso de Doutorado o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I – Ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;
- II – Apresentar documentos comprobatórios de conclusão de Curso de Mestrado em área de estudo afim à área de concentração do Programa, a critério do Colegiado Local do Programa.

## **CAPÍTULO 6 – DA MATRÍCULA DO ALUNO REGULAR**

**Art. 22º** – O aluno regular do Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas e atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência explícita de seu Orientador.

§ 1º – O Colegiado do Programa deverá apreciar os requerimentos de matrícula no prazo máximo de 20

(vinte) dias após a data final de apresentação de requerimento de matrícula dos alunos regulares.

§ 2º – Em casos especiais devidamente justificados e no interesse do Programa, poderão ser apreciados pelo Colegiado Local, requerimentos de matrícula protocolizados fora de prazo.

§ 3º – Todo aluno regular deverá, em cada período letivo, manter matrícula em disciplina ou atividade do Programa.

§ 4º – O aluno regular que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será desligado do Programa e considerado como aluno desistente.

**Art. 23º** – O aluno regular, mediante justificativa e com a anuência explícita de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado Local do Programa o trancamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas.

§ 1º – O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser protocolizado pelo aluno.

§ 2º – O Colegiado Local do Programa deverá apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula em disciplinas no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data final para apresentação dos mesmos.

§ 3º – O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser concedido uma única vez em uma mesma disciplina.

§ 4º – Será permitido o trancamento total de matrícula por apenas 01(um) semestre letivo.

**Art. 24º** – O aluno regular poderá se matricular em disciplina eletiva de outro Curso de pós-graduação *stricto sensu*, com a anuência explícita de seu Orientador.

§ 1º – Disciplina eletiva é a disciplina, ofertada por outro Curso de pós-graduação *stricto sensu*, não integrante da estrutura curricular do Programa.

§ 2º – Disciplinas eletivas de outros Cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão, mediante aprovação do Colegiado Local do Programa, ser utilizadas para integralizar os créditos exigidos para cada curso.

§ 3º – As disciplinas ofertadas por instituições participantes do PPGMQ-MG terão seus créditos automaticamente integralizados ao currículo do aluno.

**Art. 25º** – O aluno regular deverá requerer, semestralmente, durante o período de matrícula estabelecido em calendário pelo Colegiado Local do Programa, matrícula na disciplina de Seminários, salvo o semestre de defesa quando deverá se matricular em atividade de Elaboração de Dissertação (Mestrado) ou Elaboração de Tese (Doutorado).

**Parágrafo Único** – A integralização do número mínimo de créditos em disciplinas no Curso é requisito parcial para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Química.

## **CAPÍTULO 7 – DO REGIME DIDÁTICO**

### **Seção 1 – Das Disciplinas do Programa**

**Art. 26º** – O regime acadêmico dos Cursos do PPGMQ-MG é o regime de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente.

**Art. 27º** – As disciplinas do Programa são classificadas, quanto à sua natureza de matrícula, em disciplinas obrigatórias e optativas.

**Art. 28º** – As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Química.

**Art. 29º** – Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas aulas teóricas e/ou práticas com 50 minutos cada.

§ 1º – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, ao menos, o conceito D e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.

§ 2º – É vetado o abono de faltas.

§ 3º – Mediante aprovação do Colegiado Local do Programa, poderão ser oferecidas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular dos Cursos do Programa, de modo a complementar a formação do aluno.

**Art. 30º** – As propostas de criação, extinção ou transformação de disciplina serão encaminhadas pelos docentes ao Colegiado Local do Programa para apreciação e aprovação, devendo incluir, no mínimo:

- a) Justificativa;
- b) Ementa;
- c) Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- d) Número de créditos;
- e) Classificação: área de concentração e linha de pesquisa;
- f) Natureza: obrigatória ou optativa;
- g) Indicação de pré-requisitos ou co-requisitos, quando couber;

h) Indicação das linhas de pesquisas às quais poderá servir;

i) Programa da disciplina;

j) Bibliografia de referência;

k) Indicação dos docentes responsáveis;

l) Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

**Parágrafo Único** – A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

**Art. 31º** – O Colegiado Local do Programa deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º – Os créditos obtidos em disciplinas fora do âmbito do Programa de Pós-Graduação em Química poderão ser aproveitados nos termos estabelecidos por resolução específica exarada pelo Colegiado Local do Programa.

§ 2º – Os créditos obtidos em disciplinas no âmbito do PPGMQ-MG/CEFET-MG poderão ser aproveitados integralmente.

§ 3º – Os créditos das disciplinas Seminários e Estágio à Docência não poderão ser aproveitados em nenhuma circunstância.

**Art. 32º** – O Colegiado Local do Programa deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o prazo de validade de créditos obtidos tanto no âmbito quanto fora do âmbito do Programa.

**Parágrafo Único** – O prazo de validade referido no *caput* não poderá ser superior a 10 anos.

## Seção 2 – Do Rendimento Escolar

**Art. 33** – O rendimento escolar dos alunos do Programa será expresso em notas, conceitos e significados, de acordo com a quadro abaixo.

NOTA	CONCEITO	SIGNIFICADO
De 90 a 100	A	Excelente
De 80 a 89	B	Ótimo
De 70 a 79	C	Bom
De 60 a 69	D	Regular
De 40 a 59	E	Fraco
De 00 a 39	F	Insuficiente

**Art. 34º** – Caso a forma de avaliação prevista no Art. 33º não seja aplicável, os conceitos de rendimento escolar apresentados na tabela seguinte deverão ser utilizados, de modo a determinar a situação de avaliação da disciplina.

CONCEITO	SIGNIFICADO	SITUAÇÃO
I	Incompleto	Atribuído, a critério do docente responsável pela disciplina, caso o aluno não tenha completado, no prazo estabelecido, as exigências da disciplina.
T	Matrícula trancada	Atribuído quando o aluno obteve aprovação de seu requerimento de trancamento na disciplina.
G	Adaptação completa	Atribuído caso o aluno tenha sido aprovado na disciplina de adaptação na qual se matriculou.
R	Adaptação incompleta	Atribuído caso o aluno não tenha sido aprovado na disciplina de adaptação na qual se matriculou.

**Parágrafo Único** – O conceito I poderá perdurar por até 02 (dois) meses após a data de encerramento do semestre letivo; findo esse prazo o conceito I será automaticamente convertido para conceito F e será atribuída nota 00 (zero) ao aluno.

**Art. 35º** – O docente responsável por uma disciplina ou atividade deverá concluir o lançamento de notas e frequências no Diário de Classe da respectiva disciplina ou atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o fim do semestre letivo.

**Art. 36º** – O aproveitamento escolar do aluno é expresso por um Coeficiente de Rendimento (CR), calculado como a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas, tomando-se, como fator de ponderação para cada disciplina, o número de créditos da mesma.

**Parágrafo Único** – O CR é calculado ao final do semestre letivo e inclui os créditos e as notas das disciplinas cursadas no próprio Curso e aproveitadas para efeito de integralização dos créditos em disciplinas.

### Seção 3 – Dos Cursos

**Art. 37º** – Os Cursos de mestrado e doutorado em Química são compostos de disciplinas, atividades e da Dissertação de mestrado ou Tese de Doutorado vinculados à área de concentração do Curso.

**Art. 38º** – A estrutura curricular dos Cursos compreendem dois módulos de disciplinas:

- a) Módulo de Formação Geral;
- b) Módulo de Formação Específica;

§ 1º – O Módulo de Formação Geral compreende disciplinas obrigatórias e visa proporcionar uma sólida formação geral para os alunos do Curso.

§ 2º – O Módulo de Formação Específica compreende disciplinas optativas e visa proporcionar ao aluno uma formação específica aprofundada para cada uma das linhas de pesquisa do Curso.

**Art. 39º** – O aluno regular do Curso de Mestrado deverá integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Química, distribuídos da seguinte maneira:

- a) 04 (quatro) créditos em uma disciplina avançada na subárea de Química, denominada neste caso de formação geral;
- b) 08 (oito) créditos distribuídos em disciplinas de formação específica;
- c) 01 (um) crédito em uma disciplina de Seminários;
- d) 01 (um) crédito na disciplina Estágio em Docência.
- e) 10(dez) créditos na disciplina Elaboração de Dissertação;

§ 1º – Dos 12 (doze) créditos em disciplinas ao menos 04 (quatro) devem ser cursados em instituições participantes do PPGMQ-MG, excetuando-se o CEFET-MG.

**Art. 40º** – O aluno regular do Curso de Doutorado deverá integralizar no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Química, distribuídos da seguinte maneira:

- a) 04 (quatro) créditos em uma disciplina avançada na subárea de Química, denominada neste caso de formação geral;
- b) 16 (dezesesseis) créditos distribuídos em disciplinas de formação específica;
- c) 02 (dois) créditos em uma disciplina de Seminários;
- d) 02 (dois) créditos na disciplina Estágio em Docência.
- e) 24 (vinte e quatro) créditos na disciplina Elaboração de Tese;

§ 1º – Dos 20 (vinte) créditos em disciplinas ao menos 08 (oito) créditos devem ser cursados em instituições participantes do PPGMQ-MG, excetuando-se o CEFET-MG.

§ 2º – É vedado o aproveitamento das Disciplinas de Seminários e Estágio em Docência.

#### **Seção 4 – Da Duração dos Cursos**

**Art. 41º** – O período de integralização de cada Curso será contado a partir da data de início das atividades letivas referentes ao semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular.

§ 1º – O período de integralização dos Cursos se encerrará na data de defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 2º – O período de integralização do Curso de Mestrado em Química terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Curso de Doutorado em Química terá duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º – A critério do Colegiado Local do Programa, o período de integralização do Curso poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo de até 06 (seis) meses, com a anuência explícita do Orientador, a partir de plano de trabalho especialmente apresentado para esse fim.

### **Seção 5 – Do Exame de Qualificação**

**Art. 42º** – O aluno regular deverá elaborar um Relatório com os resultados de seu trabalho e se submeter a um Exame de Qualificação com a anuência explícita de seu Orientador.

§ 1º – A aprovação no Exame de Qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título pretendido.

§ 2º – O aluno regular deverá ser aprovado no Exame de Qualificação entre 12º a 20º mês para o Curso de Mestrado e entre o 18º e 30º mês para o curso de doutorado, a contar a data a partir de sua primeira matrícula no Curso.

§ 3º – No caso de reprovação no Exame de Qualificação, será concedida ao aluno uma segunda oportunidade, respeitando o prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º – O Colegiado Local do Programa deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para a realização e avaliação do Exame de Qualificação.

**Art. 43º** – O Exame de Qualificação consistirá de defesa de Relatório com os principais resultados do trabalho realizado, perante banca examinadora, designada pelo Colegiado Local do Programa;

### **CAPÍTULO 8 – DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO REGULAR**

**Art. 44º** – Todo aluno regular do Programa terá a orientação acadêmica de um docente do Programa, doravante denominado Orientador.

§ 1º – O discente terá 03 (três) meses, a contar da data de sua admissão, para indicar um orientador de sua escolha.

§ 2º – É função do Colegiado Local aprovar a indicação do Orientador.

§ 3º – O Colegiado Local deverá avaliar, dentre diversos parâmetros, a viabilidade da indicação do docente, destacando dentre elas a disponibilidade do orientador em realizar a orientação.

§ 4º – Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado Local do Programa, a partir de indicação dos docentes integrantes das linhas de pesquisa envolvidas e de parecer acadêmico do Orientador.

§ 5º – Por proposta do Orientador, poderá haver coorientação acadêmica, mediante aprovação do Colegiado Local do Programa. O coorientador deverá ter grau de Doutor ou equivalente e manifestar sua aceitação em documento apropriado.

**Art. 45º** – Compete ao Orientador:

I – Orientar o aluno academicamente, na organização de seu plano de estudo de disciplinas e na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação ou de Tese;

II – Exercer as demais atividades estabelecidas por esse Regulamento, pelo Regimento do PPGMQ-MG e pelas demais normas do CEFET-MG.

**Art. 46º** – Cada professor poderá orientar no máximo 06 (seis) alunos regulares do Programa simultaneamente.

**Parágrafo Único** – Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado Local do Programa.

## **CAPÍTULO 9 – DA DEFESA**

**Art. 47º** – Para se submeter à defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ter integralizado o total dos créditos em disciplinas;

II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III – ter apresentado comprovação de proficiência em inglês, conforme resolução específica.

**Art. 48º** – O Orientador deverá solicitar à Secretaria da Coordenação Local as providências necessárias à defesa, conforme resolução específica.

**Art. 49º** – A sessão de defesa será pública e se fará perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado Local do Programa, composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º – A banca examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser integrada por um mínimo de 03 (três) membros, sendo constituída pelo orientador do aluno, como presidente da mesma, e por dois outros membros.

§ 2º – A banca examinadora da defesa de Tese de Doutorado deverá ser integrada por um mínimo de 04 (quatro) membros, sendo constituída pelo orientador do aluno, como presidente da mesma, e por outros 03 (três) membros.

§ 3º – É recomendável que um dos membros da banca, excetuando-se o presidente, seja credenciado ao PPGMQ-MG/CEFET-MG.

§ 4º – Para a defesa de Tese de Doutorado, excluindo-se o orientador, ao menos 01(um) dentre os outros membros deve ser externo ao PPGMQ-MG/CEFET-MG.

§ 5º – Na hipótese de coorientadores participarem da banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos nos parágrafos 1º e 2º desse artigo.

**Art. 50º** – Será considerado aprovado na defesa pública o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1º – Da sessão de defesa pública será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 2º – A aprovação da defesa pública será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação da defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado

**Art. 51º** – No caso de insucesso na defesa, o Colegiado Local do Programa poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no Art. 41º.

## **CAPÍTULO 10 – DA DIPLOMAÇÃO DO ALUNO CONCLUINTE**

**Art. 52º** – Para obter o título de Mestre ou Doutor em Química, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

I – ter cumprido integralmente o disposto no Art. 47º;

II – ser aprovado na defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

III – entregar, no prazo de um mês, os exemplares finais da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas pela banca examinadora.

**Art. 53º** – A expedição do diploma compete ao CEFET-MG conforme normas vigentes da instituição.

**Art. 54º** – O diploma de Mestre ou Doutor em Química será expedido pelo Registro Escolar do CEFET-MG

e assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador Local do Programa e pelo Diplomado.

## **CAPÍTULO 11 – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 55** – O aluno regular será desligado do Programa caso ocorra uma das seguintes condições:

**I** – Se deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo;

**II** – Se permanecer por 06 (seis) meses sem Orientador;

**III** – Se exceder o prazo máximo de integralização do Curso;

**IV** – Se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

**V** – Se for reprovado em duas ou mais disciplinas do Curso;

**VI** – Se apresentar coeficiente de rendimento inferior a 60% (sessenta por cento), avaliado no momento em que o aluno se inscrever para a realização do Exame de Qualificação.

**VII** – Se cometer falta disciplinar que, nos termos do regime disciplinar da Instituição, acarrete o desligamento do aluno do CEFET-MG.

## **CAPÍTULO 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56º** – Os casos não previstos neste Regulamento serão tratados em primeira instância pelo Colegiado Local do Programa, em segunda instância pelo Colegiado Geral e em última instância pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG.

**Art. 57º** – Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFET-MG.